

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012**

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com o objetivo de fixar diretrizes para a política nacional de defesa civil frente a desastres, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

**Art. 1º-A** A política nacional de defesa civil frente a desastres orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – a necessária atenção, amparo e assistência emergencial devidos à população atingida;

II – prioridade possível das ações preventivas e de planejamento sobre as demais;

III – a recuperação imediata das áreas atingidas com vistas ao restabelecimento dos serviços essenciais, bem como à reconstrução da infraestrutura necessária à retomada da atividade econômica;

IV – a corresponsabilidade entre a União, os Estados e os Municípios pelas ações destinadas ao enfrentamento de desastres.

V – a integração e articulação entre os órgãos públicos que compõem o Sistema de Defesa Civil, e destes com as demais esferas de poder;

VI – a participação da sociedade civil em todas as fases de execução da política de defesa civil;

VII – o mapeamento obrigatório de todas áreas urbanas conforme a sua suscetibilidade a desastres e os potenciais danos à população vulnerável;

VIII – a classificação formal das áreas de risco no plano diretor da cidade;

IX – o uso responsável do solo;

X – o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e o respeito ao meio ambiente;

XI – a adoção de mecanismos administrativos menos burocráticos que garantam rapidez e eficiência nas ações assistenciais e de socorro às vítimas e de recuperação das áreas atingidas;

XII – a desocupação forçada como último recurso;

XIII – o apoio e o envolvimento das forças armadas nos esforços de defesa civil;

XIV – o investimento permanente em ferramentas tecnológicas que permitam prever, com a maior acuidade possível, a superveniência de escorregamentos de grande impacto, enchentes, enxurradas bruscas, alagamentos, secas austeras, entre outras situações características de desastres.

**“Art. 3º-A. ....**

.....  
§ 1º-A. O Sindec disponibilizará aos Municípios cadastrados as ferramentas de que trata o inciso XIV do art. 1º-A desta Lei, além de proporcionar meios e condições técnicas para que os referidos recursos tecnológicos sejam operados.

.....  
**§ 2º.....**

.....  
VI – instalar mecanismos de alerta sonoro em áreas altamente suscetíveis a desastres.

.....” (NR)

**“Art. 8º** O Funcap, de natureza contábil e financeira, terá como finalidade custear ações destinadas à execução da política nacional de defesa civil frente a desastres, de acordo com as diretrizes fixadas no art. 1º-A desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resultante da conversão da Medida Provisória nº 494, de 2 de julho do mesmo ano, instituiu o Sistema Nacional de Defesa Civil como o objetivo de “planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil em todo o território nacional”. Trata-se de uma lei muito importante, pois é a norma que orienta todas as ações dos órgãos da Defesa Civil no Brasil, contendo instrumentos de grande relevância para a prevenção e a resposta da União, dos Estados e dos Municípios a desastres e calamidades públicas.

A despeito da sua grande relevância e de todos os esforços que o Parlamento e os Governos têm empreendido para minimizar os efeitos das tragédias naturais, a triste realidade do nosso País evidencia que ainda estamos muito distantes de uma resposta adequada diante dessas situações.

Todos os anos vemos centenas de brasileiros perderem a vida, especialmente em inundações e deslizamentos de terra. Ainda hoje não nos esquecemos, particularmente, da maior tragédia já registrada em nosso País, que foram as enchentes e deslizamentos na Região Serrana do Rio de Janeiro. Foram mais de 900 brasileiros e brasileiras que pereceram no mês de janeiro de 2011, sendo que mais de 300 outros foram considerados desaparecidos.

A situação se repete a cada estação chuvosa, de modo que lemos os jornais com a estranha sensação de estarmos diante de uma notícia repetida, de que tínhamos conhecimento prévio, tamanha a possibilidade de eventos semelhantes tornarem a ocorrer. São milhares de brasileiros que ficam desalojados ou desabrigados. Todos os anos, há centenas de mortos e feridos, em um sofrimento que parece não ter fim.

Não podemos permanecer estáticos diante dessa realidade. É preciso aprimorar os mecanismos de que dispomos para combater esses problemas naturais, de modo que possamos, ao menos, minimizar o sofrimento de tantos brasileiros e brasileiras que, pelas mais diversas razões, sejam mais suscetíveis a essas calamidades.

Por essa razão, apresentamos a presente proposta de alteração da Lei nº 12.340, de 2010, de modo a acrescentarmos instrumentos que nos parecem valiosos, por permitirem, se implantados, uma atuação mais efetiva dos órgãos de Defesa Civil.

Assim, propomos o acréscimo de um artigo com as diretrizes a serem observadas pela política nacional de defesa civil frente a desastres.

Nesse sentido, pretendemos consignar no texto legal que as ações do Sistema devam assegurar a necessária atenção, amparo e assistência emergencial devidos à população atingida, ao mesmo tempo em que deva ser garantida a prioridade possível das ações preventivas e de planejamento sobre as demais.

É quase desnecessário dizer que as ações preventivas e de planejamento são muito mais eficazes do que as ações de resposta a desastres naturais. Os recursos investidos em prevenção de desastres normalmente produzem bons resultados, e permitem salvar vidas, além de reduzirem os gastos estatais com iniciativas de reconstrução e atendimento às vítimas das tragédias, sempre muito elevados. É preciso implantar no Brasil uma cultura de planejamento e prevenção, para que não fiquemos, a cada ano, contabilizando as vítimas e os prejuízos causados pelos fenômenos naturais.

Propomos, ainda, que seja diretriz da política de defesa civil a recuperação imediata das áreas atingidas com vistas ao restabelecimento dos serviços essenciais, bem como à reconstrução da infraestrutura necessária à retomada da atividade econômica. Entendemos que deve ser uma meta para União, Estados e Municípios a recuperação mais rápida possível das áreas atingidas. Não podemos aceitar a demora que costuma acompanhar esses processos de recuperação. Muitas vezes, a reconstrução dessas áreas sequer termina, e elas já são novamente atingidas por outro desastre. Ou seja, não se conclui nem a reconstrução, nem a implantação de mecanismos preventivos de outras tragédias.

Nesse processo, é fundamental reconhecer, sempre, a corresponsabilidade entre a União, os Estados e os Municípios pelas ações destinadas ao enfrentamento de desastres e a integração e articulação entre os órgãos públicos que compõem o Sistema de Defesa Civil, e destes com as demais esferas de poder. Não se pode admitir que diante de uma tragédia se fique a buscar culpados, com transferência inoportuna e injustificada de responsabilidades.

Todo o Poder Público, nas diferentes esferas da federação, há de reconhecer a sua responsabilidade pela atenção aos brasileiros e brasileiras atingidos pelo sofrimento de uma calamidade natural. Ao mesmo tempo, é preciso assegurar a participação da sociedade civil em todas as fases de execução da política de defesa civil. É uma política pública que deve ser construída de forma participativa, de modo que todos possam participar e tornar mais efetivos os seus instrumentos.

Não podemos nos esquecer de que todas essas situações exigem a adoção de instrumentos eminentemente técnicos, aliados a uma necessária fiscalização pelo Poder Público do uso regular dos recursos naturais.

Assim, propomos que a política de defesa civil deva incluir: o mapeamento obrigatório de todas as áreas urbanas conforme a sua suscetibilidade a desastres e os potenciais danos à população vulnerável; a classificação formal das áreas de risco no plano diretor da cidade; meios que garantam o uso responsável do solo e o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e o respeito ao meio ambiente. Entendemos que somente o cumprimento rigoroso da legislação de uso e ocupação do solo e de proteção ao meio ambiente poderá minimizar a parcela de responsabilidade que a sociedade tem sobre as tragédias. Sabemos bem que muitas vezes elas são agravadas pela atuação irresponsável do Poder Público, que não cumpre adequadamente o seu dever de fiscalização. Certamente, a atenção integral a esses preceitos há de minimizar os efeitos dos fenômenos naturais.

Quanto à atuação em diante das calamidades, sugerimos que a lei preveja como diretriz a adoção de mecanismos administrativos menos burocráticos que garantam rapidez e eficiência nas ações assistenciais e de socorro às vítimas e de recuperação das áreas atingidas, sendo que a desocupação forçada deve ser considerada como último recurso. Não podemos admitir, ademais, o absurdo de se fazer exigências descabidas e exageradas de um cidadão que esteja sofrendo os efeitos de um desastre. Devemos impedir que a burocracia extremada impeça o socorro às vítimas. É preciso fazer com que esse socorro chegue o mais rapidamente possível a quem dele necessita, sem que se perca em labirintos administrativos.

Propomos ainda que seja assegurado o apoio e o envolvimento das forças armadas nos esforços de defesa civil. Sabemos bem que muitas vezes o esforço dos valorosos membros das Forças Armadas de nosso País é fundamental para fazer frente às calamidades. Precisamos consignar na Lei do Sindec expressamente essa possibilidade, de modo a legitimar ainda mais a sua atuação e a permitir a adoção de instrumentos concretos que possam assegurá-la.

Por fim, de todos os itens constantes da proposta, ressaltamos especialmente o estímulo ao investimento permanente em ferramentas tecnológicas que permitam prever, com a maior acuidade possível, a superveniência de escorregamentos de grande impacto, enchentes, enxurradas bruscas, alagamentos, secas austeras, entre outras situações características de desastres. Acreditamos que a alteração proposta viabilizará o desenvolvimento e a efetiva implantação de novas tecnologias de prevenção de danos ambientais.

Chama a nossa atenção o fato de a comunidade científica brasileira já apresentar avanços consideráveis no campo da pesquisa de soluções para esses problemas que afigem a tantos brasileiros.

Notícia publicada no jornal Folha de São Paulo do dia 20 de fevereiro de 2012 dá conta de que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), sob a coordenação do pesquisador Antonio Donato Nobre, desenvolveu uma ferramenta bastante simples, capaz de identificar áreas com risco de enchentes, deslizamentos de terra e outros desastres naturais.

Trata-se do chamado HAND, sigla em inglês para *Height Above de Nearest Drainage*, que pode ser traduzida como “altura acima da drenagem mais próxima”. De acordo com informações constantes da página do Inpe na internet, trata-se de um modelo digital com variadas aplicações, sendo que uma das mais importantes é justamente “permitir o mapeamento avançado e generalizado de áreas de risco e vulnerabilidade a cheias e outros desastres naturais”.

Os cientistas explicam que os fundamentos do programa de computador são bastante simples, baseados no conhecido Princípio de Arquimedes, segundo o qual a água escolhe a trajetória mais curta para os terrenos mais baixos, sob a influência da força da gravidade. A partir de

informações topográficas sobre cada terreno, são construídos modelos hidrodinâmicos, semelhantes a uma “maquete virtual”, que permitem identificar as características de cada terreno, com declividades e distâncias de encostas, e, por consequência, a maior ou menor suscetibilidade a ocorrências como deslizamentos de terra e inundações.

O modelo foi integrado à conhecida ferramenta *Google Earth*, de acesso livre a qualquer usuário da internet, o que permite a todos os órgãos da Defesa Civil, em qualquer parte do Brasil, acesso rápido às informações, com possibilidade de planejamento de operações de retirada de pessoas de áreas de risco e prevenção de desastres, especialmente os famigerados deslizamentos de terra.

Essa tecnologia já foi, inclusive, apresentada ao Senado Federal por ocasião dos debates sobre o projeto do novo Código Florestal. Na oportunidade, o Dr. Antonio Nobre explicou em detalhes os métodos utilizados. Segundo o Inpe, o modelo já foi aplicado com sucesso em algumas regiões historicamente castigadas pelas inundações, como a metropolitana de São Paulo. Também foi utilizado na região do rio Mundaú de Alagoas e na região serrana do Rio de Janeiro, com resultados promissores.

É interessante notar que se trata de uma ferramenta com custos reduzidos, diante das técnicas tradicionais utilizadas pelos pesquisadores e pelos sistemas de defesa para obterem dados sobre as características de cada região, a fim de proporem soluções e estratégias de prevenção de desastres naturais.

Acreditamos ser de fundamental importância assegurarmos nosso apoio a iniciativas dessa natureza, uma vez que a ciência brasileira é capaz de fornecer instrumentos valiosos para reduzirmos os danos e as tragédias que se repetem a cada ano.

É preciso garantir que o Sindéc e as políticas públicas de defesa civil tenham a estrutura operacional adequada para implementar iniciativas como esta. De modo que propomos que o Sistema possa disponibilizar aos Municípios cadastrados as ferramentas tecnológicas disponíveis, além de proporcionar meios e condições técnicas para que os referidos recursos tecnológicos sejam operados.

Também é fundamental assegurar meios e recursos para o desenvolvimento de programas e mecanismos de alerta sonoros em regiões altamente vulneráveis a desastres naturais. Sabemos bem que essas ocorrências, embora normalmente ocorram com grande rapidez, podem ser informadas à população com razoável margem de tempo, apta a permitir operações de evacuação de áreas de risco. Há sistemas de alerta que funcionam com resultados muito significativos em diversas partes do mundo, e não podemos economizar esforços para desenvolvê-los também no Brasil, garantindo a proteção de que a população tanto precisa.

Acreditamos que a proposta vem em boa hora, de modo que poderá aprimorar significativamente os instrumentos postos à disposição da Defesa Civil brasileira, que, com heroísmo e boa vontade, tanto faz pelo nosso povo. Porém, mais que heroísmo e boa vontade, precisamos assegurar que a Defesa Civil tenha também ferramentas e recursos aptos a potencializar a sua atuação.

Assim, pelas razões expostas, esperamos receber o apoio dos nobres Pares para lograrmos aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CRIVELLA